



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/09/2025 20:54:46.530 - CICS
CVO 1 CICS => PL 3683/2024

CVO n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.683, DE 2024

Estabelece normas para o livre acesso à água potável e a banheiros em estabelecimentos comerciais por trabalhadores de aplicativos de entrega de alimentos e mercadorias durante o exercício da atividade profissional e dá outras providências.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO Nº

Após a apresentação, em 26 de agosto, do Projeto de Lei nº 3.683, de 2024, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviço (CICS), recebemos contribuições que consideramos essenciais para o aperfeiçoamento do texto, especialmente no que diz respeito à redação da proposição.

Nesse sentido, atendendo a sugestões apresentadas pelas Senhoras e Senhores Parlamentares e em conformidade com a deliberação da Comissão, acatamos as seguintes alterações de redação ao Projeto de Lei nº 3.683, de 2024:

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais com acesso ao público que utilizem o serviço de entrega a domicílio por aplicativo deverão garantir o acesso livre e gratuito a sanitários masculinos e femininos e a água potável aos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, devidamente identificados, assegurando-lhes condições de acessibilidade.

(...)

§ 3º. As obrigações previstas no caput não serão exigíveis quando se tratar de estabelecimento exclusivo para retirada de pedidos ou houver inviabilidade operacional ou ameaça à segurança do estabelecimento, nas hipóteses previstas em regulamento.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257610580800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.683, de 2024, com as alterações constantes desta Complementação de Voto.**

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
UNIÃO – SP

Apresentação: 03/09/2025 20:54:46.530 - CICS
CVO 1 CICS => PL 3683/2024

CVO n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257610580800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.683, DE 2024

Dispõe sobre o livre acesso à água potável e os sanitários em estabelecimentos comerciais por trabalhadores de aplicativos de entrega de alimentos e mercadorias durante o exercício da atividade profissional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir o livre acesso a água potável, sanitários e outras facilidades em estabelecimentos comerciais por trabalhadores de aplicativos de entrega de alimentos e mercadorias durante o exercício da atividade profissional.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais com acesso ao público que utilizem o serviço de entrega a domicílio por aplicativo deverão garantir o acesso livre e gratuito a sanitários masculinos e femininos e a água potável aos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, devidamente identificados, assegurando-lhes condições de acessibilidade.

§1º 1º Quando o estabelecimento dispuser de vagas de estacionamento para clientes ou funcionários, deverá conceder aos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei acesso a essas vagas em igualdade de condições.

§2º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais previstos no caput deste artigo praticar qualquer ação ou conduta discriminatória que atente contra a dignidade da pessoa



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257610580800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

humana com o fim de intimidar, constranger, ameaçar, limitar, frustrar, impedir ou dificultar o uso dos ambientes previstos nesta Lei pelos trabalhadores de aplicativo de entrega de alimentos e mercadorias.

§ 3º As obrigações previstas no caput não serão exigíveis quando se tratar de estabelecimento exclusivo para retirada de pedidos ou houver inviabilidade operacional ou ameaça à segurança do estabelecimento, nas hipóteses previstas em regulamento.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa cabível, o descumprimento das normas ora estabelecidas sujeitará os infratores a advertência, na primeira infração, ou, em caso de reincidência, a multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Não será permitido aos estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de entrega a domicílio por aplicativo cobrar taxas dos trabalhadores de aplicativos de entrega de alimentos e mercadorias ou criar vinculação a quaisquer contrapartidas para permitir a utilização dos ambientes em questão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
UNIÃO – SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257610580800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/09/2025 20:54:46.530 - CICS
CVO 1 CICS => PL 3683/2024

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257610580800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 5 7 6 1 0 5 8 0 8 0 0 *